



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 251/2024**  
**PREGAO ELETRÔNICO Nº. 81/2024**

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 81/2024 – PROCESSO Nº 251/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM por meio do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço – Objeto: Aquisição futura e eventual e fornecimento de peças e serviços de manutenção dos poços artesianos de forma parcelada, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Frutal-MG .Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 08:30 horas (horário de Brasília) do dia 21 de novembro de 2024. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br), podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail [licitacao@frutal.mg.gov.br](mailto:licitacao@frutal.mg.gov.br) ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 05 de novembro de 2024

**MARCIEL DE PAULA SOUZA**  
**Pregoeiro**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**DECRETO N.º 13.319, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024**

**NOMEIA SÍMBIO RICARDO BATISTA PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTOS E AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Municipal n.º 6.569, de 25 de janeiro de 2022, e

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 6.569, de 25 de janeiro de 2022, dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Frutal;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 6.569/2022, ao revogar as Leis n.º 6.504 de 05 de fevereiro de 2021, Lei n.º 6.553 de 23 de novembro de 2021 e Lei n.º 6.554 de 23 de novembro de 2021, que estabeleceu uma nova Estrutura Organizacional na Prefeitura Municipal de Frutal, com uma nova nomenclatura de cargos em comissão,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado (a) a partir do dia 04 de novembro de 2024, no cargo em comissão de Chefe de Departamento de Planejamentos e Ações para o Desenvolvimento Rural, da Secretaria Municipal do Produtor Rural, **SÍMBIO RICARDO BATISTA**.

**Art. 2º** As atribuições da pasta são as descritas na Lei Municipal n.º 6.569/2022, que deverão ser exercidas pelo (a) nomeado (a) no artigo anterior, orientando-se no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades.

**Art. 3º** Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 04 de novembro de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal.  
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

  
**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**DECRETO Nº 13.320, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024**

**NOMEIA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 11 da Lei 6.805, de 12 de setembro de 2024, que dispõe sobre a instituição de medidas de vigilância em saúde para controle do mosquito *Aedes Aegypti* no Município de Frutal, e estabelece outras providências;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados para compor a Comissão de Análise de Processos Administrativos, que dispõe sobre as medidas de vigilância em saúde para controle do mosquito *Aedes Aegypti*, os seguintes servidores, lotados no cargo de agentes de combate as endemias: **Noeli do Carmo Castro Silveira** - Matrícula 296901; **Reginaldo de Souza Junior** - Matrícula 745901 e **Vanessa de Souza Pinheiro** - 746601

**Art. 2º.** Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aos 05 de novembro de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal  
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:084185  
88616

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616  
Dados: 2024.11.05 14:11:25 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**DECRETO N.º 13.321, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024**

NOMEIA MARIA JAIDE FERREIRA LINS PARA OCUPAR CARGO EM  
COMISSÃO DE ASSESSOR AMBIENTAL

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Municipal n.º 6.569, de 25 de janeiro de 2022, e

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 6.569, de 25 de janeiro de 2022, dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Frutal;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 6.569/2022, ao revogar as Leis n.º 6.504 de 05 de fevereiro de 2021, Lei n.º 6.553 de 23 de novembro de 2021 e Lei n.º 6.554 de 23 de novembro de 2021, que estabeleceu uma nova Estrutura Organizacional na Prefeitura Municipal de Frutal, com uma nova nomenclatura de cargos em comissão,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado (a) a partir do dia 05 de novembro de 2024, no cargo em comissão de Assessor Ambiental, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **MARIA JAIDE FERREIRA LINS**.

**Art. 2º** As atribuições da pasta são as descritas na Lei Municipal n.º 6.569/2022, que deverão ser exercidas pela nomeada no artigo anterior, orientando-se no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades.

**Art. 3º** Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 05 de novembro de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal.  
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO  
AUGUSTO DE  
JESUS  
FERREIRA:08418  
588616  
BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616  
Dados: 2024.11.05 13:25:07 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



DECRETO N.º 13.322, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de se criar condições indispensáveis para a elaboração do Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Frutal e dos Balanços dos demais órgãos da Administração Indireta, relativo ao exercício de 2024,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para o encerramento do exercício financeiro de 2024, os gestores de órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, Autarquias e Fundações observarão as disposições de caráter financeiro e orçamentário contidas neste Decreto.

**Art. 2º** Ressalvados os casos de despesas de pessoal e encargos sociais, precatórios judiciais, viagens inadiáveis autorizadas pelo Prefeito, despesas com tarifas bancárias, aquisições e prestações de serviços inadiáveis e devidamente justificados, sob aprovação da Secretaria de Finanças e Planejamento, fica determinado que nenhum EMPENHO, a qualquer título e sob quaisquer das modalidades, poderá ser emitido após o dia **20 de novembro de 2024** e as despesas com recursos de “Convênios” com a União, Estado e outras instituições vencíveis em 31/12/2024, não poderão ser empenhadas após o dia 11/12/2024.

**§ 1º** As solicitações para aquisição de materiais e prestação de serviços, estarão suspensas a partir de 20 de novembro de 2024.

**§ 2º** As solicitações para abertura de licitações deverão ser protocoladas junto ao respectivo Departamento de Licitação, até o dia 04 de dezembro de 2024.

**§ 3º** As reservas de dotações serão canceladas a partir de 18 de dezembro de 2024, encerrando-se a movimentação orçamentária em 20 de dezembro de 2024, permanecendo o sistema aberto para acolher atos de gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**Art. 3º** Fica estabelecida a data limite de 13 de dezembro de 2024, para aplicação e recolhimento de saldos não aplicados de adiantamento financeiro para despesas de viagem e despesas de pequeno porte, executadas as despesas previstas no *caput* do art. 2º que terão data limite fixada em 04 de dezembro de 2024.

§ 1º O envio de Prestações de Contas ao Controle Interno do Município, excepcionalmente, deverá ocorrer até o dia 13 de dezembro de 2024, independentemente da data de liberação do recurso, bem como sua baixa no Departamento de Contabilidade da Prefeitura que deverá ocorrer até o dia 20 de dezembro de 2024.

§ 2º A partir de 13 de dezembro de 2024 não haverá liberação de diárias e/ou adiantamentos de recursos financeiros de qualquer natureza, ressalvados os casos de urgência e emergência devidamente justificados e autorizados pela Secretária de Saúde, devido a demanda da pasta.

**Art. 4º** Os saldos remanescentes de empenhos globais e estimativos e os empenhos ordinários do presente exercício, não processados até 18 de dezembro do ano em curso, deverão ter seus saldos anulados, observados os casos que necessitarem de tratamento diferenciado, devidamente justificados e aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 1º São despesas não processadas, as empenhadas, porém não liquidadas dentro do exercício, aquelas que têm por base medições de obras, fornecimento de materiais e de prestação de serviços, contratadas, dentro do exercício de 2024, em obediência ao artigo 42 de Lei Complementar Federal n.º 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Constituem despesas processadas, as liquidadas e autorizadas para pagamento, em conformidade com os artigos 62 e 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, até a data de encerramento do exercício financeiro.

**Art. 5º** As empresas, autarquias e fundações da Administração Indireta, os órgãos gestores de Fundos Especiais e o Poder Legislativo, encaminharão ao Departamento de Contabilidade, até o dia 13 de janeiro de 2025, o Balanço Geral e as respectivas demonstrações contábeis do exercício de 2024, na forma da legislação vigente.

**Art. 6º** O Almojarifado providenciará levantamento do inventário físico de todas as Unidades Gestoras que estocarem materiais no período de 01 a 31/12/2024, remetendo-o ao Departamento de Contabilidade até o dia 13 de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**Art. 7º** A Divisão de Controle/Manutenção de Bens Patrimoniais providenciará levantamento do inventário dos bens moveis e imóveis, no período de 01 a 31/12/2024, remetendo-o ao Departamento de Contabilidade até o dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 8º** O Departamento da Receita Municipal providenciará o levantamento de todos os valores relativos a créditos do ente público, inclusive a posição da Dívida Ativa em 31/12/2024, remetendo-o ao Departamento de Contabilidade até o dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 9º** O Departamento de Tesouraria providenciará o registro com os devidos ajustes da disponibilidade financeira, evidenciando de forma correta os saldos remanescentes por fonte/destinação de recursos até o dia 31/12/2024, remetendo-o ao Departamento de Contabilidade até o dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 10** A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento adotará as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento das disposições deste Decreto, decidindo sobre os casos cuja situação peculiar recomendar tratamento diferenciado.

**Art. 11** Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aos 05 de novembro de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal.  
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO  
AUGUSTO DE  
JESUS  
FERREIRA:0841  
8588616

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616  
Dados: 2024.11.05 14:48:32 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERRERIA**  
Prefeito Municipal